



Número: **0004929-49.1995.8.11.0041**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ**

Última distribuição : **04/08/1995**

Valor da causa: **R\$ 11.994,75**

Processo referência: **00049294919958110041**

Assuntos: **Espécies de Títulos de Crédito**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS (EXEQUENTE)	
	BRIZZA GOMES DE SOUZA (ADVOGADO(A)) NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO(A))
CELIO BELMONTE (EXECUTADO)	
	DEUSLIRIO FERREIRA (ADVOGADO(A))

Outros participantes
MARCELO MIRANDA SANTOS (PERITO / INTÉRPRETE)

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
170090434	24/09/2024 17:52	Proferidas outras decisões não especificadas	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ

---

**Processo:** 0004929-49.1995.8.11.0041.

**EXEQUENTE:** ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

**EXECUTADO:** CELIO BELMONTE

Vistos etc.

**Intime-se o exequente** para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos certidão(ões) atualizada(s) do(s) imóvel(is) avaliado(s) (id. 95069389).

No mais, tendo em vista que o exequente não demonstrou interesse na adjudicação, **nomeio o leiloeiro** MARCELO MIRANDA SANTOS, brasileiro, Leiloeiro Judicial com registro na Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO, sob nº 0086, documento de identidade RG: 1312412-9 SSP-MT, CPF: 866.389.711.-15, com endereço profissional à Rua 24 de Outubro, Nº 451, Bairro Centro Norte, CEP: 78.005-330, na cidade de Cuiabá-MT, celular (65) 98466-9393, telefone fixo nº (65) 98466-9393, e-mail: [marcelo.miranda@m7leiloes.com.br](mailto:marcelo.miranda@m7leiloes.com.br), **para proceder a venda dos bens penhorados.**

**Fixo como preço mínimo** o valor da(s) avaliação(ões) constante(s) dos autos, os quais deverão ser detalhados e devidamente particularizados pelo leiloeiro por ocasião da publicação do edital.

**Em caso de empate**, o lance à vista preferirá às ofertas a prazo.



Nessa perspectiva, fixo como condições de pagamento o percentual mínimo de 25% do valor do bem a ser pago à vista, e o remanescente no prazo máximo de 30 meses, observando-se, no entanto, o lance que apresentar a melhor proposta dentro desses parâmetros (art. 895, § 1º, CPC).

Ademais, no caso de arrematação parcelada, fixo a hipoteca dos próprios bens como garantia a ser prestada pelo arrematante, a qual permanecerá até a quitação total do valor ofertado e cujo ato deverá ser registrado à margem da matrícula, perante o CRI correspondente, no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da assinatura do auto de arrematação, e apresentado em juízo, no mesmo prazo, para que se proceda à expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse, nos termos do § 1º do art. 901 do CPC.

Além disso, conforme disposto no art. 893 do CPC, **tratando-se de leilão de diversos bens, em havendo mais de um lançador**, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles.

Intime-se o leiloeiro nomeado para, em 15 (quinze) dias, manifestar se aceita o encargo e, caso positivo, deverá apresentar plano de trabalho, juntar documentação atualizada que comprove a sua regularidade perante este tribunal para atuar em casos como tais, bem como requerer o que entender necessário para a correta realização do ato.

Destaco, ainda, que o edital deverá, além dos apontamentos acima delineados, observar o disposto no art. 886 do CPC, e o profissional nomeado, além de todas as prescrições previstas em lei, deverá cumprir o disposto no art. 887 do CPC, notadamente informar a este juízo se o leilão em questão será realizado de forma **eletrônica ou presencial**.

Caso não haja interessados na primeira praça, ao ser realizada a segunda praça, deverá ser observado que o preço mínimo corresponde a 50% do valor da avaliação do bem, sendo proibido, portanto, a venda abaixo desse parâmetro, conforme disposto no art. 891 do CPC.

Com fundamento no par. único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932 e art. 7º da Resolução 236/2016 do CNJ, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a cargo



do arrematante, fazendo jus o profissional nomeado ao ressarcimento de eventuais despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.

Aportando aos autos a documentação acima mencionada, à conclusão.

Cumpra-se, servindo a publicação desta decisão como intimação.

Cuiabá/MT, na data da assinatura digital.

**LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA**

**Juiz de Direito**

